



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 69/2022 – GABINETE

Parnaíba (PI), 23 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais e a realizar alterações orçamentárias no Sistema Orçamentário Municipal vigente (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) em decorrência da receita oriunda de cessão onerosa em conformidade com a Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 e dá outras providências”*** para o qual SOLICITAMOS APRECIÇÃO, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No presente Projeto de Lei, o Poder Executivo propõe ao Legislativo Municipal **autorização para utilizar os recursos da cessão onerosa com previdência**, em conformidade com leis federais e notas técnicas emitidas pelo Ministério da Economia e pela Confederação Nacional dos Municípios.

Para instruir a análise, encaminha, em anexo a este projeto de Lei, além do ANEXO ÚNICO, o Demonstrativo do Crédito dos Recursos do Bônus Assinatura Petróleo (BAP), já depositado nas contas bancárias do Fundo Especial do Petróleo (FEP) no Banco do Brasil, bem como a Nota Técnica SEI nº 23290/2022 do Ministério da Economia e na Nota Técnica nº 19/2022 da Confederação Nacional dos Municípios.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para aprovação da matéria ora encaminhada.

Subscrevemo-nos.


Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 29/2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Senhoras e Senhores Parlamentares**

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais e a realizar alterações orçamentárias no Sistema Orçamentário Municipal vigente (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) em decorrência da receita oriunda de cessão onerosa em conformidade com a Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 e dá outras providências.*

No presente Projeto de Lei, o Poder Executivo propõe ao Legislativo Municipal **autorização para utilizar os recursos da cessão onerosa com previdência**, em conformidade com leis federais e notas técnicas emitidas pelo Ministério da Economia e pela Confederação Nacional dos Municípios. A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019. No último dia 06 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa.

Diferentemente do ano de 2019, em que a classificação por fonte de recurso não deveria ser confundida com a fonte de royalties, no ano de 2022, por meio da Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME, a Secretária do Tesouro Nacional instruiu que deveria ser utilizado a classificação 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Segundo a STN, a escolha da classificação justifica-se pelo fato de que o código de fonte ou destinação de recursos “704” terá a sua nomenclatura e especificação alterados em 2023 para evidenciar tanto a arrecadação de royalties de

Fam



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



petróleo e gás natural, quanto a cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.

A parcela da receita oriunda da cessão onerosa que ingressou nos cofres municipais no mês de maio de 2022 reforçará a Lei Orçamentária Municipal que já se encontra em execução. Com isso, deverão ser aprovados créditos adicionais na modalidade suplementar ou especial indicando como fonte o excesso de arrecadação.

Visto no exercício financeiro de 2022 foram atendidos tanto os elementos que caracterizam o fato gerador da receita oriunda da cessão onerosa - determinação legal, realização do leilão e cálculo dos valores a serem distribuídos – como o ingresso efetivo no caixa (dias 20 e 24 de maio), os registros contábeis pelo regime de competência coincidirão com o atendimento do art. 35 da Lei 4.320/1964, ou seja, a realização a receita orçamentária.

Não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, como saúde, educação ou FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

A destinação dos recursos estabelecida no §1º do art.1º da Lei nº 13.885/2019, transcreve-se abaixo:

“§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I – previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;

b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário; II – com investimento.”

Dessa forma, observa-se que tanto os Estados, como o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação para despesas

Tam



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



previdenciárias e investimentos. No que diz respeito a investimentos, não houve detalhamento das áreas a serem aplicadas. Ainda, de acordo com a norma, para executar despesas em 2022, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação.

Diante das informações apresentadas por Vossas Excelências, contamos com o favorável acolhimento do presente Projeto de Lei. Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o exposto.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

Fam



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 49, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais e a realizar alterações orçamentárias no Sistema Orçamentário Municipal vigente (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) em decorrência da receita oriunda de cessão onerosa em conformidade com a Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de Decreto, e nos termos da Lei nº 4.320/1964, a abrir Créditos Adicionais, Especiais ou Suplementares, por Excesso de Arrecadação, junto à Lei Orçamentária Anual de 2022, na ordem de R\$ 1.600.246,20 (Um milhão, seiscentos mil, duzentos quarenta e seis reais e vinte centavos), bem como inserir novas ações orçamentárias, naturezas de despesa e fontes de recurso, além de novos códigos de aplicação e vínculos de despesa no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2.º O recurso citado no artigo anterior é oriundo da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal para o Município de Parnaíba e sua utilização, deverá ser feita considerando as disposições dos parágrafos 1º e 3º do art. 1º da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, que disciplina a repartição dos recursos do Pré-Sal, assim como, o disposto na Nota Técnica SEI n.º 23290/2022 do Ministério da Economia e na Nota Técnica n.º 19/2022 da Confederação Nacional dos Municípios, que tratam da cessão onerosa.

Art. 3.º Para viabilizar orçamentariamente a execução do recurso supramencionado, autoriza-se a criação de item da receita, específico para tal fim, no Plano de Contas do Município e a criação da fonte de recursos 704 (Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural).

Art. 4.º A execução da despesa, objeto deste Projeto de Lei, será registrada nos programas de trabalho e respectivas naturezas de despesa no Orçamento Municipal vigente conforme Anexo Único desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de decreto, a efetuar os remanejamentos e suplementações entre as fichas orçamentárias citadas no Anexo Único desta Lei, assim como, incluir no referido decreto demais ações orçamentárias e naturezas de despesa ou suprimir outras, além de proceder a todos os ajustes necessários para viabilizar a execução da cessão onerosa e adequar o Orçamento Anual vigente (Lei n.º 3.682, de 31 de dezembro de 2021), o Plano Plurianual 2022-2025 (Lei n.º 3.678, de 22 de dezembro de 2021 e suas alterações) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente aos recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal para o Município de Parnaíba.

Art. 6.º Se não for possível ao Município utilizar os recursos da cessão onerosa no atual exercício financeiro, o Poder Executivo poderá utilizá-los, todo ou o remanescente deste ano, em 2023 e, por ato próprio, proceder às alterações orçamentárias necessárias obedecendo ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964, na Lei Federal n.º 13.885/2019 e em demais dispositivos legais.

Art. 7.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 23 de setembro de 2022.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



| CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI | | | VALOR (R\$) |
|--------------------------|---|---------------------|-----------------------------------|--------------|
| | DESCRIÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS / CÓD.APLICAÇÃO | |
| 09.272.0011.2051 | MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA | 3.1.90.01 | 899/999 | 1.600.246,20 |

Fam

NOTA TÉCNICA Nº 19/2022

Brasília, 1 de junho de 2022.

ÁREA: Contabilidade Municipal e Finanças Municipais

TÍTULO: Tratamento contábil da receita oriunda da cessão onerosa de 2022

REFERÊNCIA: Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010
Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019
Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020
Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME
Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)

Considerando que a Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

Considerando que durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado de "excedente da cessão onerosa";

Considerando que pelo direito de exploração as empresas devem pagar um bônus de assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme critérios estabelecidos pela nº 13.885/2019;

Considerando que a LC 176/2020, quando sancionada, a União se comprometeu em entregar adicionalmente ao recurso da cessão onerosa, conforme o leilão do excedente do bônus de assinatura para os blocos de Atapu e Sépia, o montante correspondente a R\$ 4 bilhões aos Estados e Municípios;

Considerando que a partilha do recurso extra pela LC 176/2020 será conforme os coeficientes do ICMS correspondente a cada Estado, sendo que a União transferirá 75% diretamente aos Estados e 25% aos Municípios correspondentes;

Considerando que em 17 de dezembro de 2021 a Agência Nacional de Petróleo - ANP realizou leilão do excedente da cessão onerosa com uma arrecadação de R\$ 11,140 bilhões, e que após os devidos cálculos, R\$ 1,671 bilhões pela cessão onerosa e R\$ 1 bilhão pelo repasse extra da LC 176/20, totalizando R\$ 2,671 bilhões que foram distribuídos aos Municípios brasileiros;

Considerando que os recursos foram depositados no mês de maio de 2022 **na conta bancária do Fundo Especial do Petróleo (FEP) no Banco do Brasil, aberta e já em uso pelo Município.** E que o valor será destacado no informe BB repasse para facilitar a segregação do montante da FEP, que também tem previsão de arrecadação para a mesma data;

7/6/22

Considerando que de acordo com o disposto na 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as Transferências de Recursos Intergovernamentais *compreendem as transferências entre entes da Federação distintos*, e representam a entrega de recursos de um ente (chamado “transferidor”) a outro (chamado “beneficiário” ou “recebedor”). A presente nota é destinada ao ente beneficiário, ou seja, o Município;

ESCLARECEMOS:

- I. Diferentemente do ano de 2019, em que a classificação por fonte de recurso não deveria ser confundida com a fonte de *royalties*, no ano de 2022, por meio da Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME, a Secretária do Tesouro Nacional instruiu que deveria ser utilizado a classificação **704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural**. Segundo a STN, a escolha da classificação justifica-se pelo fato de que o código de fonte ou destinação de recursos “704” terá a sua nomenclatura e especificação alterados em 2023 para evidenciar tanto a arrecadação de *royalties* de petróleo e gás natural, quanto a cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
- II. A parcela da receita oriunda da cessão onerosa que ingressou nos cofres municipais no mês de maio de 2022 reforçará a Lei Orçamentária Municipal que já se encontra em execução, para os Municípios que não previram originalmente tal ingresso de recurso. Com isso, deverão ser aprovados créditos adicionais na modalidade suplementar ou especial indicando como fonte o excesso de arrecadação.
- III. Visto no exercício financeiro de 2022 foram atendidos tanto os elementos que caracterizam o fato gerador da receita oriunda da cessão onerosa - determinação legal, realização do leilão e cálculo dos valores a serem distribuídos – como o ingresso efetivo no caixa (dias 20 e 24 de maio), os registros contábeis pelo regime de competência coincidirão com o atendimento do art. 35 da Lei 4.320/1964, ou seja, a realização a receita orçamentária.

Clique em <https://bit.ly/3Pu01dF> e veja os valores da receita oriunda da cessão onerosa para cada Município brasileiro.

- IV. No momento do ingresso da receita oriunda da cessão onerosa será registrada o fluxo caixa pelo efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais conjuntamente com a realização da receita orçamentária e o correspondente controle de disponibilidade. **Registre-se que na realização da receita orçamentária deve ser identificada a respectiva fonte de recursos (704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural), conforme exemplo a seguir.**

Exemplo: registro do ingresso de recurso e da realização da receita da cessão onerosa no valor de R\$ 305.209,32, em valores brutos, ocorrida em 20 de maio de 2022.

Lançamento da abertura de crédito adicional naqueles Municípios que não previram o ingresso do referido recurso na Lei Orçamentária Anual:

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|-----------------------------------|------------------------|------------|
| D – Previsão Adicional de Receita | Orçamentária | 305.209,32 |
| C – Receita a Realizar | | 305.209,32 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|--|------------------------|------------|
| D – Dotação Adicional – Crédito Suplementar Ou D - Dotação Adicional - Crédito Especial | Orçamentária | 305.209,32 |
| C – Crédito Disponível | | 305.209,32 |

Em seguida, os lançamentos relativos à execução dos valores arrecadados:

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|------------|
| D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa | Patrimonial | 305.209,32 |
| C – VPA Transferências Intergovernamentais – Constitucionais e Legais – Inter OFSS União | | 305.209,32 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|------------------------|------------------------|------------|
| D – Receita a Realizar | Orçamentária | 305.209,32 |
| C – Receita Realizada | | 305.209,32 |

1.7.1.2.99.0.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais/ **Fonte: 704 "Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|--|------------------------|------------|
| D – Controle de Disponibilidade de Recursos | Controle | 305.209,32 |
| C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR | | 305.209,32 |

- V. Por ser classificada como receita corrente e compor a base da receita corrente líquida (RCL), a receita oriunda da cessão onerosa integrará a base de cálculo da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), devendo ser recolhido o percentual de 1% sobre o total da receita recebida. **Registre-se que não será usado a receita oriunda da cessão onerosa para pagar o PASEP**, em razão das vinculações dispostas no Item VI. Como houve a retenção do PASEP na Fonte, os lançamentos a seguir devem ser efetuados.

Exemplo: registro da retenção do PASEP no percentual de 1% sobre o valor bruto da receita da cessão onerosa no valor de R\$ 305.209,32, perfazendo o montante de R\$ 3.052,09.

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|-----------------------------|------------------------|----------|
| D – VPD PASEP | Patrimonial | 3.052,09 |
| C – Passivo – Pasep a Pagar | | 3.052,09 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|----------------------------------|------------------------|----------|
| D – Crédito Disponível | Orçamentária | 3.052,09 |
| C – Crédito Empenhado a Liquidar | | 3.052,09 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|----------|
| D – Disponibilidade por Destinação de Recurso - DDR | Controle | 3.052,09 |
| C – DDR Comprometida por Empenho | | 3.052,09 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|----------|
| D – Crédito Empenhado a Liquidar | Orçamentária | 3.052,09 |
| C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar | | 3.052,09 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|-------------------------------------|------------------------|----------|
| D – DDR Comprometida por Empenho | Controle | 3.052,09 |
| C – DDR Comprometida por Liquidação | | 3.052,09 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|-----------------------------------|------------------------|----------|
| D – Passivo – Pasep a Pagar | Patrimonial | 3.052,09 |
| C – Caixa e Equivalentes de Caixa | | 3.052,09 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|----------|
| D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar | Orçamentária | 3.052,09 |
| C – Crédito Empenhado Liquidado Pago | | 3.052,09 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|-------------------------------------|------------------------|----------|
| D – DDR Comprometida por Liquidação | Controle | 3.052,09 |
| C – DDR Utilizada | | 3.052,09 |

- VI. Conforme disposto na Lei nº 13.885/2019, a receita oriunda da cessão onerosa poderá ser aplicada em:
- Despesas previdenciárias correntes junto ao INSS/RPPS: contribuição patronal a pagar do mês ou de meses anteriores, contribuição do segurado do mês ou de meses anteriores (consignação feita e não repassada);
 - Parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS/RPPS;
 - Pagamento de compensação previdenciária;
 - Aportes para cobertura do déficit financeiro junto ao RPPS;
 - Amortização do déficit atuarial junto ao RPPS;
 - Realização de obras ou compra de bens permanentes (bens móveis e bens imóveis), classificados como investimentos.
- VII. Caso o ente federado faça a opção de aplicar a receita oriunda da cessão onerosa em investimentos em saúde e educação, esses valores não deverão ser computados para fins de aplicação dos limites mínimos obrigatórios definidos pela Constituição Federal de 1988.

IMPORTANTE: Mesmo os recursos creditados no dia 24 de maio, oriundos da LC 176/2020, prevalecem com a mesma vinculação originária da Cessão Onerosa para todo montante repassado, conforme Item VI.

- VIII. As possíveis aplicações relacionadas no Item VI podem se referir a exercícios anteriores a 2022, exercício corrente (2022) e exercício futuro (2023), ainda que tenham sido empenhadas e liquidadas.
- IX. **No caso de aplicação dos recursos recebidos em exercício futuro (2023), deverá ser criada uma reserva financeira específica** para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários, inclusive, os decorrentes de obrigações acessórias e contribuições incidentes sobre o 13º salário do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes.

Os lançamentos a serem efetuados dependerão da destinação final desses recursos (os exemplos a seguir são apenas ilustrativos).

Exemplo 1 - Pagamento de parcelamento de débitos previdenciários (patronal e servidor) junto ao RPPS em junho de 2022, no valor de R\$ 218.000,00:

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|----------------------------------|------------------------|------------|
| D – Crédito Disponível | Orçamentária | 218.000,00 |
| C – Crédito Empenhado a Liquidar | | 218.000,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|------------|
| D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR) | Controle | 218.000,00 |
| C – DDR Comprometida por Empenho | | 218.000,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|-------------------------------------|------------------------|------------|
| D – Crédito Empenhado a Liquidar | Orçamentária | 218.000,00 |
| C – Crédito Empenhado em Liquidação | | 218.000,00 |

Obs.: o lançamento em liquidação será feito naqueles Municípios em que o TCE/TCM exige que passe por mais essa etapa ou que os sistemas contábeis assim também estejam parametrizados para as despesas correntes. Caso contrário, no caso de tratar de despesa corrente já empenhada, o crédito empenhado a liquidar pode ter como contrapartida o crédito liquidado a pagar.

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|------------|
| D – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (P) | Patrimonial | 218.000,00 |
| C – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (F) | | 218.000,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|------------|
| D – Crédito Empenhado em Liquidação | Orçamentária | 218.000,00 |
| C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar | | 218.000,00 |

Obs.: caso tenha sido feito o lançamento em liquidação, caso contrário, o crédito empenhado liquidado a pagar pode ter como contrapartida o crédito empenhado a liquidar.

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|-------------------------------------|------------------------|------------|
| D – DDR Comprometida por Empenho | Controle | 218.000,00 |
| C – DDR Comprometida por Liquidação | | 218.000,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|------------|
| D – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (F) | Patrimonial | 218.000,00 |
| C – Caixa e Equivalentes de Caixa | | 218.000,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|------------|
| D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar | Orçamentária | 218.000,00 |
| C – Crédito Empenhado Liquidado Pago | | 218.000,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|-------------------------------------|------------------------|------------|
| D – DDR Comprometida por Liquidação | Controle | 218.000,00 |
| C – DDR Utilizada | | 218.000,00 |

Exemplo 2 – pagamento de contribuição patronal do mês, no valor de R\$ 86.000,00. Neste exemplo será considerado que a despesa será novamente empenhada em função da nova fonte de recursos.

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|----------------------------------|------------------------|-----------|
| D – Crédito Disponível | Orçamentária | 86.000,00 |
| C – Crédito Empenhado a Liquidar | | 86.000,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|-----------|
| D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR) | Controle | 86.000,00 |
| C – DDR Comprometida por Empenho | | 86.000,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|--|------------------------|-----------|
| D – VPD – Despesa de Contribuição Patronal | Patrimonial | 86.000,00 |
| C – Passivo Circulante – Contribuição Patronal a Pagar | | 86.000,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|-----------|
| D – Crédito Empenhado a Liquidar | Orçamentária | 86.000,00 |
| C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar | | 86.000,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|-------------------------------------|------------------------|-----------|
| D – DDR Comprometida por Empenho | Controle | 86.000,00 |
| C – DDR Comprometida por Liquidação | | 86.000,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|--|------------------------|-----------|
| D – Passivo Circulante – Contribuição Patronal a Pagar (F) | Patrimonial | 86.000,00 |
| C – Caixa e Equivalentes de Caixa | | 86.000,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|-----------|
| D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar | Orçamentária | 86.000,00 |
| C – Crédito Empenhado Liquidado Pago | | 86.000,00 |

70/000

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|-------------------------------------|------------------------|-----------|
| D – DDR Comprometida por Liquidação | Controle | 86.000,00 |
| C – DDR Utilizada | | 86.000,00 |

Exemplo 3 - Aquisição de macas à vista para atender necessidades do posto de saúde do Município, no valor de R\$ 62.800,00.

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|----------------------------------|------------------------|-----------|
| D – Crédito Disponível | Orçamentária | 62.800,00 |
| C – Crédito Empenhado a Liquidar | | 62.800,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|-----------|
| D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR) | Controle | 62.800,00 |
| C – DDR Comprometida por Empenho | | 62.800,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|-------------------------------------|------------------------|-----------|
| D – Crédito Empenhado a Liquidar | Orçamentária | 62.800,00 |
| C – Crédito Empenhado em Liquidação | | 62.800,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|-----------|
| D – Ativo Não Circulante – Equipamento Hospitalar | Patrimonial | 62.800,00 |
| C – Passivo Circulante – Contas a Pagar (F) | | 62.800,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|-----------|
| D – Crédito Empenhado em Liquidação | Orçamentária | 62.800,00 |
| C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar | | 62.800,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|-------------------------------------|------------------------|-----------|
| D – DDR Comprometida por Empenho | Controle | 62.800,00 |
| C – DDR Comprometida por Liquidação | | 62.800,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|-----------|
| D – Passivo Circulante – Contas a Pagar (F) | Patrimonial | 62.800,00 |
| C – Caixa e Equivalentes de Caixa | | 62.800,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|---|------------------------|-----------|
| D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar | Orçamentária | 62.800,00 |
| C – Crédito Empenhado Liquidado Pago | | 62.800,00 |

| Título da Conta | Natureza da Informação | Valor |
|-------------------------------------|------------------------|-----------|
| D – DDR Comprometida por Liquidação | Controle | 62.800,00 |
| C – DDR Utilizada | | 62.800,00 |

SOBRE AS VINCULAÇÕES E A RECEITA ORIUNDA DA CESSÃO ONEROSA

- X. Como não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, a receita oriunda da cessão onerosa não integra a base de cálculo para fins de aplicação mínima de 25% em Manutenção e



Desenvolvimento da Educação (MDE). Da mesma forma, a receita da cessão onerosa não sofrerá retenção para composição do Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundeb).

- XI. Como não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, a receita oriunda da cessão onerosa também não integra a base de cálculo para fins de aplicação mínima dos 15% com Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).
- XII. Como a receita oriunda da cessão onerosa tem como característica a transferência não-ordinária de recursos da União para os Municípios por meio de lei específica, esse valor não comporá as receitas pré-definidas pelo art. 29A da Constituição para partilha com o Poder Legislativo. Portanto, a receita oriunda da cessão onerosa também não comporá a base de cálculo para repasse ao legislativo a título de duodécimo.
- XIII. Registre-se que a receita oriunda da cessão onerosa integrará a base da receita corrente líquida (RCL) para efeito de base na definição dos limites fiscais previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada e Operação de Crédito e Garantia.
- XIV. Registre-se que o Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado sobre as orientações aqui apresentadas, prevalecendo seu entendimento sobre o tema.

Contabilidade Municipal/CNM
contabilidade.municipal@cnm.org.br
(61) 2101-6070

Finanças Municipais/CNM
financas@cnm.org.br
(61) 2101.6009





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME

Assunto: Orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados.

Senhor Subsecretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica apresenta orientações quanto à contabilização dos recursos provenientes da distribuição aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por parte da União, dos valores arrecadados com o leilão dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, ocorrido em dezembro de 2021.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019. Em 17/12/2021, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma arrecadação de R\$ 11,140 bilhões em bônus de assinatura.

3. Conforme estabelecido na Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, do total arrecadado, 33% (R\$ 3.676.200.000,00) foram distribuídos aos estados, DF e municípios. Diferentemente do ocorrido no pagamento do Leilão em dezembro de 2019, houve um repasse adicional aos estados, DF e municípios no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), conforme § 4º do art. 1º da Lei 13.855, de 17 de outubro de 2019 (Incluído pela Lei Complementar nº 176, de 2020). Os repasses normal e adicional ocorreram nos dias 20/05 e 24/05, respectivamente, totalizando a distribuição do montante de R\$ 7.676.200.000,00 (sete bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões e duzentos mil reais).

4. Esclarecemos que após a realização do primeiro leilão, em novembro de 2019, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN publicou a Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, com orientações para o registro da receita decorrente desse primeiro repasse. Com as atualizações realizadas no Ementário da Receita e com a padronização das Fontes ou Destinações de Recursos definida por meio da Portaria STN

n^a 710/2021, houve necessidade de alterar as classificações orçamentárias indicadas para registro das receitas, o que justifica a publicação de nova nota técnica.

PROCEDIMENTOS

5. Em relação à contabilização da receita, sob a ótica patrimonial deverá ser reconhecida uma variação patrimonial aumentativa – Transferências Inter Governamentais – Constitucionais e Legais - Inter OFSS – União, conta 4.5.2.1.3.XX.XX (PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Federação). Quanto ao aspecto orçamentário, a natureza de receita indicada é 1.7.1.2.99.0.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, visto que a classificação específica para este tipo de transferência realizada pela União será incluída no Ementário da Natureza das Receitas válido para o exercício de 2023, dentro do grupo 1.7.1.2.00.0.0 -Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

6. De acordo com a classificação orçamentária citada no parágrafo anterior, observa-se que a arrecadação constitui receita corrente, e que, portanto, entrará no compute da RCL – Receita Corrente Líquida. Entretanto, não constitui receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, como saúde, educação ou Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

7. Quanto à classificação por fonte ou destinação de recursos, como a destinação da receita decorrente da cessão onerosa é vinculada, ou seja, como há vinculação entre a origem e a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades especificadas na norma, deverá ser utilizada a classificação 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. A utilização dessa classificação se justifica pelo fato de que o código de fonte ou destinação de recursos “704” terá a sua nomenclatura e especificação alterados em 2023 para evidenciar tanto a arrecadação de royalties de petróleo e gás natural, quanto a cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.

8. A destinação dos recursos é estabelecida no §§1º e 3º do art.1º da Lei nº 13.885/2019, conforme transcrito abaixo:

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I - previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;

b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - com investimento.

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o caput

deste artigo nas despesas previstas no inciso II do § 1º deste artigo pelos Estados e pelo Distrito Federal fica condicionada à criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas de que tratam as alíneas a e b do inciso I do § 1º deste artigo, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

III - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

IV - investimento.

9. Dessa forma, observa-se que os Estados e o Distrito Federal deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação em despesas previdenciárias e em despesas com contribuições sociais aos regimes de previdência, incluindo a constituição de fundos de reserva para pagamento dessas despesas vincendas até o exercício financeiro subsequente ao ano de transferência. Somente após a constituição dessa reserva, esses entes poderão aplicar os recursos remanescentes em investimentos. Já os municípios poderão aplicar os recursos alternativamente na criação de reserva para despesas previdenciárias e contribuições sociais ou em investimentos.

10. No que diz respeito aos investimentos, não houve detalhamento das áreas a serem aplicadas, portanto, não há impedimento legal para que também seja aplicado em investimentos em saúde e educação. Ressalta-se que, conforme exposto no item 6, caso o ente opte por aplicar esses recursos em investimentos em saúde e educação, não será computado para fins da aplicação dos mínimos obrigatórios. Assim, caso o ente destine os recursos a investimentos, a despesa terá a categoria econômica 4 - Despesa de Capital e o grupo de natureza da despesa 4 - Investimento, ou seja, a classificação conforme a natureza, será 4.4.mm.ee.dd, onde “mm” é a modalidade de aplicação, “ee” o elemento de despesa e “dd” o desdobramento facultativo do elemento de despesa. Já no caso das despesas previdenciárias, a classificação orçamentária dependerá da destinação específica.

11. Quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido após a aprovação das leis orçamentárias dos entes, provavelmente o orçamento do ente não previu tal receita e por conseguinte não há despesa fixada. Assim, para executar despesas ainda em 2022, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação. Caso

parte dos recursos sejam utilizados em 2023, em razão da constituição de reservas, haverá também a necessidade de aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior referente a esses recursos. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

RECOMENDAÇÃO

12. Recomenda-se a ampla divulgação da presente Nota, com o intuito de orientar os entes da Federação quanto à contabilização dos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

13.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

Documento assinado eletronicamente

LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR

Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE SOUSA

Coordenadora de Normas Contábeis e Fiscais da Federação

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Contabilidade Pública para apreciação e deliberação sobre a publicação.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente

HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO

Subsecretário de Contabilidade Pública – SUCON



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci**, Coordenador(a)-Geral, em 25/05/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa, Coordenador(a)**, em 25/05/2022, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Gerente**, em 25/05/2022, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heriberto Henrique Vilela do Nascimento, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 25/05/2022, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis**, em 25/05/2022, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25106629** e o código CRC **FD0696F5**.



(<http://www.bb.com.br>)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

21/09/2022

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

13:57:53

PARNAIBA - PI

BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO

| DATA | PARCELA | VALOR DISTRIBUIDO |
|-------------------------------|-----------------|--------------------|
| 20.05.2022 | BONUS ASS MUNIC | R\$ 1.371.278,85 C |
| | RETENCAO PASEP | R\$ 13.712,78 D |
| | TOTAL: | R\$ 1.357.566,07 C |
| 24.05.2022 | BONUS ASS ADIC | R\$ 228.967,35 C |
| | RETENCAO PASEP | R\$ 2.289,67 D |
| | TOTAL: | R\$ 226.677,68 C |
| TOTAIS | BONUS ASS MUNIC | R\$ 1.371.278,85 C |
| | BONUS ASS ADIC | R\$ 228.967,35 C |
| | RETENCAO PASEP | R\$ 2.289,67 D |
| | RETENCAO PASEP | R\$ 13.712,78 D |
| | DEBITO FUNDO | R\$ 16.002,45 D |
| | CREDITO FUNDO | R\$ 1.600.246,20 C |
| TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO | | |
| | DEBITO BENEF. | R\$ 16.002,45 D |
| | CREDITO BENEF. | R\$ 1.600.246,20 C |